



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições torna públicas as instruções relativas à realização do Concurso Público dos empregados relacionados na Tabela do item 1.2.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2. O Cargo, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

Cód.	Cargo	Escolaridade / Requisitos / Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos (R\$)	Valor da Inscrição (R\$)
1201	MOTORISTA I SUBSTITUTO	Ensino Fundamental Incompleto, mínimo de 06 meses de experiência comprovada e CNH Categoria A/E / 40 horas	2.496,74	53,50

- 1.3. O cargo descrito no item 1.2. será contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular do quadro permanente, por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022, constante do Anexo IV deste Edital, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.274/2021.
- 1.4. Os servidores públicos contratados com fundamento na referida legislação possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.
- 1.5. Os substitutos somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a 15 (quinze) dias, ficando vedada a substituição para suprimento de período de férias de servidor titular, salvo para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante.
 - 1.5.1. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no item 1.5, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.
 - 1.5.2. Findo o prazo de vigência nos termos do item 1.5.1, o contrato será automaticamente extinto ressaltando-se a hipótese de substituição consecutiva prevista no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º da

Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022.

- 1.5.3. O contrato poderá extinguir-se antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022.
- 1.6. A carga horária do cargo poderá ser estendida, se for o caso, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados e será exercida de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público.
- 1.7. O Concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos substitutos, para formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do Concurso, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018.
- 1.8. Os vencimentos mencionados referem-se ao mês de setembro de 2024 e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura de Franca aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 1.9. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Concurso Público em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.
- 1.10. O Concurso Público será realizado na cidade de Franca/SP.
- 1.11. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
 - Anexo I – Síntese das atribuições do Cargo;
 - Anexo II – Programas das Provas;
 - Anexo III- Legislação de contratação de Cargos Públicos Substitutos. (Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022).
 - Anexo IV – Modelo de autodeclaração para fins de concorrência a reserva de vagas aos negros.

2 DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e das normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso.
- 2.3. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras.
 - 2.3.1 Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.4. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 2.5. **O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso e no ato da contratação, satisfará as seguintes condições:**
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;

- f) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - h) não receber proventos de aposentadoria de que trata o artigo 40 da Constituição Federal ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
 - i) preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - j) não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar, ou dispensado por justa causa;
- 2.6. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet no período de **17 de setembro a 17 de outubro de 2024**.
- 2.8. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso e do IBAM.
- 2.9. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br e no **Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca**.
- 2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes deste Edital.
- 2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura de Franca e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.11.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo.
 - 2.11.2. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
 - 2.11.3. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
 - 2.11.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso Público para terceiros ou para outros concursos.
 - 2.11.5. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.12. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, no mesmo período destinado às inscrições (de 12/09 a 09/10/2024), IMPRETERIVELMENTE, obedecendo ao seguinte procedimento:
- 2.12.1. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM – www.ibamsp-concursos.org.br;
 - 2.12.2. Durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.
 - 2.12.3. Além do requerimento mencionado acima, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
 - 2.12.4. Para o envio do laudo médico, o candidato – durante o período de inscrições – deverá acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e submeter a documentação pertinente;

- 2.12.5. O Laudo Médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.12.6. O laudo médico deverá conter nome completo do candidato, CRM, carimbo e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível e ter sido emitido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, sob pena de não ser considerado.
- 2.12.7. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de problemas técnicos que impeçam a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino, devendo o candidato se certificar de que o laudo fora devidamente recebido.
- 2.12.8. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.12.9. O candidato está ciente de que a realização da prova nas condições do item 2.13, não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia, que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Franca.
- 2.12.10. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 2.13.4 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de condição especial.
- 2.12.11. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.13. O (A) candidato (a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial. Para tanto, deverá preencher campo próprio disponibilizado na página de inscrição do Concurso Público, bem como na área do candidato
- 2.13.1. Requerido o tratamento pelo nome social, o candidato deverá submeter, na área do candidato, declaração escrita de próprio punho assinada, solicitando o tratamento por nome social, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.13.2. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de inscrição.
- 2.13.3. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.14 ou não enviar a documentação pertinente no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.14. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate, de acordo com as seguintes orientações:
- 2.14.1. O documento comprobatório do descrito no item 2.15 deverá ser enviado por meio do link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br), no campo destinado ao envio da documentação;
- 2.14.2. O documento comprobatório deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.14.3. O candidato que não atender aos itens deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.14.4. O candidato, para fazer jus ao previsto no item 2.15 deste Edital, deverá comprovar ter exercido a função de jurado entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições deste Concurso Público
- 2.15. As inscrições do candidato com deficiência e do candidato negro deverão obedecer, rigorosamente, o disposto nos Capítulos 4 e 5 do presente Edital, respectivamente.

3 DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.229/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.458/2016, os doadores de sangue são isentos do pagamento do valor da inscrição nos concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Universidades/Faculdades Públicas Municipais de Franca.
- 3.1.1. Fará jus à isenção, o doador de sangue que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, contados do último dia previsto para a solicitação da isenção, considerando-se ainda, para fins do benefício previsto na referida legislação somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.
- 3.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora.
- 3.2.1. Para o candidato que seja enquadrado na situação de doador descrita no item anterior, que de-seja solicitar a isenção, deverá comprovar a situação entregando os seguintes documentos:
- a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Declaração de doação de sangue no formato original ou em cópia autenticada e/ou;
- 3.3. Os candidatos que preencherem todos os requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.1.1, poderão solicitar isenção do valor da inscrição, seguindo os procedimentos a seguir:
1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br, nos **dias 18 e 19 de setembro de 2024**
 2. Localizar, no site, o “link – Área do Candidato” deste Concurso Público;
 3. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;
 4. Clicar em “Inscrição Online”;
 5. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;
 6. Enviar a solicitação de isenção e os documentos comprobatórios digitalizados, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”. IMPRETERIVELMENTE, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia **19 de setembro de 2024**
 7. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados ou arquivos corrompidos;
- 3.4. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará no indeferimento do pedido de isenção.
- 3.5. Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição após o dia **19 de setembro 2024** ou por outro meio não especificado neste capítulo.
- 3.5.1. O Edital contendo o resultado do pedido de isenção será divulgado no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura no **dia 27/09/2024**.
- 3.6. O candidato que tiver seu pedido de isenção **deferido** estará automaticamente inscrito no presente Concurso Público, não havendo necessidade de pagar o boleto.
- 3.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção **indeferido**, caso deseje participar do Concurso Público, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 12/2024 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o dia **18 de outubro de 2024**.
- 3.8. Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura de Franca.

4 DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Segundo dispõe a Lei Orgânica do Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser disponibilizadas, por cargo, para candidatos com deficiência conforme estabelece a legislação.

- 4.1.1. Serão observadas, ainda, as regras dispostas na Lei Municipal nº 5.234 de 04 de outubro de 1999 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
- 4.1.2. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar empregos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 4.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 4.3. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pelo Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
- 4.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 4.5. Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o candidato deverá apresentar, no período destinado às inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 4.5.1. O laudo médico mencionado no item 4.5 deverá ser enviado conforme orientações que seguem:
- 4.5.2. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload).
- 4.5.2.1. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.
- 4.5.2.2. O encaminhamento dos documentos mencionados no item 4.5 deverá ser feito IMPRETERIVELMENTE no período destinado às inscrições.
- 4.5.2.3. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 4.5.2.4. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 4.5.2 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.
- 4.5.2.5. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
- 4.5.2.6. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados, ou arquivos corrompidos.
- 4.5.2.7. O candidato está ciente de que sua participação no certame como pessoa com deficiência não significa que será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura de Franca.
- 4.5.2.8. O candidato que não encaminhar tempestivamente o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não concorrerá na condição de pessoa com deficiência.
- 4.6. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
- 4.6.1. O IBAM e a Prefeitura de Franca não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.
- 4.7. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

- 4.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.
- 4.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 4.10. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 4.11. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 4.12. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação/limitação funcional do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 4.13. **O candidato com deficiência participará em todas as fases do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas.**
- 4.13.1. Com relação à nota de corte deverá ser observado o critério disposto no item 8.8 aos candidatos com deficiência.
- 4.14. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial, desde que alcancem nota suficiente para figurar em tais listagens.
- 4.15. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura de Franca ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade da deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 4.15.1. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência não ser compatível com o exercício das atividades próprias do emprego público, terá a posse indeferida e será desclassificado do Concurso Público.
- 4.16. Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato com deficiência convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.
- 4.16.1. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 4.17. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca.
- 4.18. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 4.19. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.20. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia 25 de outubro de 2024 no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura.
- 4.20.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
- 4.20.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5 DO CANDIDATO NEGRO

- 5.1. Aos candidatos negros, fica assegurada a reserva de vagas neste Concurso Público, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
- 5.2. O candidato que se inscrever como negro concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

- 5.3. Para concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato deverá especificar no formulário de inscrição, a sua opção, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022.
- 5.3.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.3.2. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.
- 5.3.3. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.3.4. Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato negro convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 5.3.5. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 5.4. A divulgação da relação de inscritos para a concorrência no concurso público como candidato negro está prevista para o dia **25 de outubro de 2024** no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.
- 5.4.1. O candidato poderá solicitar sua inclusão ou exclusão da opção “candidato negro” apenas durante o período destinado às inscrições não podendo fazê-lo posteriormente.
- 5.4.2. O candidato que não se manifestar no prazo mencionado no item 5.4.1 será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 5.5. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição e que tenham sido habilitados em todas as modalidades de provas previstas no presente edital, deverão participar de entrevista com Comissão de Heteroidentificação, a ser realizada antes da publicação da classificação, conforme Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
- 5.5.1. A(s) data(s), horário(s) e local(is) para realização da entrevista serão informados por meio de Edital de Convocação a ser publicado no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca. www.franca.sp.gov.br.
- 5.5.1.1. Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a avaliação após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.
- 5.5.2. No ato da entrevista, os candidatos que fizerem a opção por concorrer às vagas reservadas, na forma desse capítulo, além dos documentos solicitados no edital de convocação, deverão apresentar:
- 5.5.2.1. Autodeclaração, em formato original, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;
- 5.5.2.2. 2 (duas) fotos recentes, sendo 1 (uma) foto frontal e 1 (uma) foto de perfil (contorno do rosto visto de lado), do topo da cabeça até o final dos ombros, com cabelo solto, com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem, sem filtros de edição, com boa resolução, com tamanho mínimo de 10x15, colorida, impressa em papel fotográfico e datada na revelação há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do edital de convocação para entrevista de heteroidentificação.
- 5.5.3. A comissão a que se refere o item **5.5** será composta por servidores públicos da Prefeitura de Franca e será nomeada especificamente para este fim.
- 5.5.4. A comissão deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 5.5.5. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

- 5.5.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no presente concurso público.
- 5.5.6.1. Considera-se critério fenotípico para o procedimento de heteroidentificação: traços físicos negroides (como: cor de pele, características da face, textura do cabelo, dentre outros) que demonstrem a percepção social sobre o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a);
- 5.5.6.2. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
- 5.5.6.3. Não serão considerados, para os fins deste item, quaisquer registros ou documentos relacionados à ascendência, genética ou parentesco, ou outros eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 5.5.7. O candidato que não se enquadrar na condição de pessoa negra através do procedimento de heteroidentificação, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas.
- 5.5.8. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não apresentar a documentação descrita no item 5.5.2, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- 5.5.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa referente à autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade da nomeação e posse no cargo, após procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.
- 5.5.10. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 5.5.11. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso, nos termos do capítulo 09 deste Edital, dirigido à comissão recursal.
- 5.5.12. A comissão recursal será composta por integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 5.5.13. O resultado das avaliações será divulgado no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br.
- 5.6. **A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos negros.**

6 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 6.1. Para inscrever-se via Internet, do dia 17 de setembro a 17 de outubro de 2024, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 6.1.1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br;
- 6.1.2. Localizar o link correlato ao presente Concurso Público;
- 6.1.3. Ler na íntegra e atentamente este Edital e seus anexos;
- 6.1.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição;
- 6.1.5. Conferir e transmitir os dados informados;
- 6.1.6. Submeter foto recente, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 6.1.7. Imprimir o boleto bancário;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento do boleto.

- 6.2. Para pagamento do valor da inscrição, conforme quadro do item 1.2 será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia 18/10/2024 respeitado o horário bancário.
- 6.2.1. Para a segurança do candidato e para minimizar os problemas decorrentes da transferência do numerário pelo agente recebedor e sua inclusão no banco de dados do IBAM, recomendamos que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
- 6.2.2. **O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 6.2.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 18/10/2024, caso contrário, não será considerado.
- 6.2.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente (antes da data efetiva de vencimento).
- 6.2.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, via PIX, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque, fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 6.2.6. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá fazê-lo utilizando a opção antecipar, para os casos em que a data coincida com feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, e se atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 6.2.7. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 6.2.8. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido neste edital e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia 18/10/2024 ou de forma diferente às estabelecidas neste Capítulo.
- 6.3. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **2 (dois) dias úteis** após o pagamento do boleto pelo candidato, através do endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no link correlato ao presente Concurso Público.
- 6.3.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato” digitar seu CPF e a senha cadastrada. Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.
- 6.3.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 6.3.3. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas pelo candidato SOMENTE até o término das inscrições através do site do IBAM – www.ibamsp-concursos.org.br, na “Área do Candidato”.
- 6.3.4. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente idade ou dados que possam ser utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 6.3.5. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 6.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.4.1. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br, nos últimos dias de inscrição.

- 6.5. O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo implicará na não efetivação da inscrição.
- 6.6. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
- 6.6.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
- 6.6.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

7 DAS MODALIDADES DE PROVAS

- 7.1. A seleção dos candidatos será realizada nas seguintes etapas:
- a) provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos;
 - b) provas práticas de caráter classificatório e eliminatório para os candidatos habilitados na prova objetiva.

8 DAS PROVAS OBJETIVAS

- 8.1. A avaliação dos candidatos se dará mediante aplicação de provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos.
- 8.2. A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia 17 de novembro de 2024.
- 8.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização delas.
- 8.2.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Franca, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- 8.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais de prova serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia 08 de novembro de 2024 no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal www.franca.sp.gov.br.
- 8.4. O IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos, sendo as publicações oficiais aquelas realizadas no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura.
- 8.5. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação para a prova objetiva por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 8.5.1. Não serão encaminhados informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 8.5.2. O IBAM e a Prefeitura de Franca não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 8.5.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br, a publicação do Edital de Convocação para as provas.
- 8.6. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer, conforme Anexo II deste Edital.
- 8.7. As provas escritas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.

- 8.7.1. As provas objetivas, com duração de três horas (incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas), terão a seguinte composição:

Cargo	Área do Conhecimento	Número de Itens	Peso das Questões
Motorista I Substituto	Língua Portuguesa	15	1,0
	Matemática	05	1,0
	Conhecimentos Específicos	10	2,0

- 8.7.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.

- 8.7.3. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto.

- 8.8. Para ser considerado habilitado na prova objetiva e prosseguir nas fases subsequentes, serão considerados os critérios abaixo:

Cargo	Habilitação na prova objetiva
• MOTORISTA I SUBSTITUTO	Estar entre os 30 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos da prova objetiva. Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista especial deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos da prova objetiva. Estar entre os 12 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos da prova objetiva

- 8.8.1 Os candidatos que não atingirem o corte descrito no item 8.8, serão automaticamente eliminados do Concurso Público.

- 8.9. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

- 8.9.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.

- 8.9.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente eliminado do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

- 8.9.3. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

- 8.9.4. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando, antes, horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como, rotas e tempo de deslocamento.

- 8.9.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

- 8.9.6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

- 8.9.7. O IBAM e a Comissão do Concurso Público não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do certame já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 8.9.8. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 8.10. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade com foto que bem o identifique, e dentro do prazo de validade, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.
- 8.10.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o cartão de convocação individual (CCI) e boleto bancário pago.
- 8.11. O cartão de convocação individual (CCI), bem como o boleto bancário pago, não suprem a necessidade de apresentação do documento de identidade original com foto.
- 8.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 8.10, com exceção da CNH e do RG através de aplicativo oficial dos Estados que assim o emitam.
- 8.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.11.3. Documentos vencidos, violados e rasurados não serão aceitos.
- 8.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 8.12.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 8.13. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 8.13.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.13.2. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.13.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade.
- 8.14. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.
- 8.15. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente eliminado do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 8.15.1. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando, com antecedência, horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 8.15.2. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em data, local ou horários diversos dos divulgados no Edital de Convocação.

- 8.15.3. O candidato não poderá alegar desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 8.15.4. O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 8.15.5. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 8.16. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
- 8.16.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 8.17. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 8.18. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 8.19. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá na exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança distribuído pelo IBAM.
- 8.19.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 8.19.2. Só será permitido o uso de aparelho celular no momento da identificação do candidato, quando este utilizar aplicativo que contenha sua identificação digital.
- 8.19.3. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
- 8.19.4. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 8.19.5. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda, ou extravio de documentos ou objetos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 8.19.6. O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 8.20. O IBAM, visando garantir a segurança e integridade do Exame em tela, submeterá os candidatos a sistema de detecção de metal e de sinais quando do ingresso e saída de sanitários, durante a realização das provas.
- 8.20.1. Novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado durante todo o período de realização da prova, nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 8.20.2. Não será permitido o uso de sanitários por examinandos que tenham terminado as provas.
- 8.21. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 8.21.1. Se, a qualquer momento, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.

- 8.22. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas.
- 8.22.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 8.22.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 8.22.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 8.22.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 8.22.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 8.22.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção dela.
- 8.22.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 8.22.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.23. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.23.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 8.24. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 8.24.1. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia, o candidato poderá deixar a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
- 8.24.2. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios diferentes do descrito no item 8.24.1.
- 8.24.3. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- 8.24.4. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos, devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.
- 8.24.5. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.
- 8.25. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 8.25.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 8.25.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 8.25.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 8.25.4. Exceto no caso previsto no item 8.25, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 8.25.5. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

9 DAS PROVAS PRÁTICAS

- 9.1. Haverá prova prática de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos habilitados na prova escrita objetiva, na proporção descrita no item 8.7.1.
- 9.2. A elaboração, aplicação e correção da prova prática será de responsabilidade do IBAM, cabendo o fornecimento de infraestrutura, inclusive equipamentos e materiais, à Prefeitura Municipal.
- 9.3. A(s) data(s), horário(s) de apresentação e local(is) de realização das provas práticas serão informados por meio de Edital de Convocação a ser publicado por ocasião da divulgação do resultado dos recursos interpostos contra as notas das provas escritas objetivas, no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura www.franca.sp.gov.br.
- 9.4. Não serão enviados cartões de convocação ou e-mails aos candidatos habilitados para realizar a prova prática, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento da(s) data(s), local(is) e horário(s) de sua realização através do edital de convocação mencionado no item anterior.
- 9.5. A avaliação das provas práticas tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e Agilidade através do desenvolvimento de tarefas propostas, compatíveis com as atribuições do Cargo, apontadas no Anexo I deste Edital, obedecidos os seguintes critérios mínimos:
 - 9.5.1. obediência ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
 - 9.5.2. condução correta e segura do veículo na categoria exigida;
 - 9.5.3. utilização correta e pertinente dos equipamentos do veículo;
 - 9.5.4. obediência às normas gerais de segurança.
 - 9.5.5. o candidato será avaliado, ainda, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:
 - a) uma falta eliminatória: **reprovação**;
 - b) uma falta grave: **10 (dez) pontos negativos**;
 - c) uma falta média: **6 (seis) pontos negativos**;
 - d) uma falta leve: **2 (dois) pontos negativos**.
 - e) **As faltas da prova prática são aquelas constantes do artigo 19 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.**
- 9.6. Será considerado reprovado na prova prática o candidato que cometer uma falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 15 (quinze) pontos.
- 9.7. Os candidatos deverão se apresentar com roupas e calçados próprios para a execução das tarefas.
- 9.8. Somente prestará a prova prática o candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação e estiver munido de Carteira Nacional de Habilitação categoria A/E.
- 9.9. A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.
- 9.10. A prova será realizada em carreta e motocicleta e será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 15 (quinze) pontos, em cada uma das provas, sendo os demais excluídos do concurso público independente da nota obtida na prova escrita objetiva.
- 9.11. Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar as avaliações após o horário e local estabelecidos no Edital de Convocação.
- 9.12. As provas práticas serão aplicadas APENAS na(s) data(s) e local(is) constantes do Edital de Convocação.
- 9.13. Não haverá, sob nenhuma hipótese, reaplicação da prova prática.
- 9.14. Aplica-se à prova prática o disposto no Capítulo referente à Prova Objetiva, no que couber.

10 DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada emprego.
- 10.2. A pontuação final do candidato será representada pela somatória das notas obtidas em todas as modalidades de prova em que participou.
- 10.3. Serão emitidas três listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados **incluindo os deficientes e os negros habilitados com a nota de corte da lista geral (desde que tenham alcançado a nota de corte da listagem geral)**, uma especial para os candidatos com deficiência habilitados e uma especial para os candidatos negros habilitados.
- 10.3.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência e/ou candidatos negros, não será elaborada a lista especial respectiva.
- 10.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- a. candidato que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b. candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - c. candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua portuguesa;
 - d. candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - e. candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.5. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, previamente à publicação da Classificação.
- 10.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.
- 10.7. A publicação da classificação será realizada em conformidade com o disposto nos itens 13.7 e 13.8 do presente Edital.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia da divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação, ou conforme previsto nos editais de divulgação.
- 11.2. Para a interposição de recurso o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o campo próprio para recursos, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico **www.ibamsp-concursos.org.br** e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo até às 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso e estando em conformidade com o disposto neste Capítulo.
- 11.3. **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**
- 11.4. O resultado da análise do recurso interposto será disponibilizado ao candidato no site do IBAM – **www.ibamsp-concursos.org.br**, na área do candidato e não será encaminhada resposta individual.
- 11.5. Será liminarmente indeferido o recurso:
- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;

- b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - d) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - e) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - f) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
 - g) contra terceiros;
 - h) em coletivo;
 - i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 11.6. Não será permitido ao candidato anexar cópia de qualquer documento quando da interposição de recurso. Documentos eventualmente anexos serão desconsiderados.
- 11.7. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 11.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independentemente de terem recorrido.
- 11.8.1. A pontuação relativa à questão anulada será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar.
- 11.9. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 11.10. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 11.11. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação dele.
- 11.12. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 11.13. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**
- 11.14. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Concurso Público, será irrecorrível e será divulgada no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura www.franca.sp.gov.br.
- 11.15. A Comissão Especial de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 11.16. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 11.17. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

12 DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- 12.1. **Os candidatos contratados terão, exclusivamente, os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 303/2018, conforme disposto no artigo 15, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos admitidos pelo regime da CLT.**
- 12.2. **A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação, que será dividida em três listas classificatórias de candidatos aprovados, na hipótese de haver classificação de candidatos com deficiência e candidatos negros.**
- 12.2.1. Para eventual provimento dos cargos previstos no item 1.2 observar-se-á o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
- 12.3. A convocação para admissão dos candidatos habilitados para os cargos constantes deste edital ocorrerá em conformidade com a necessidade do preenchimento das vagas, tendo o candidato o

prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para comparecer junto a Prefeitura de Franca, conforme previsto no Edital de Convocação em que se refere.

- 12.4. **Todos os atos relativos às convocações do presente concurso serão publicados no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura www.franca.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento através dos referidos meios.**
- 12.5. Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, podendo, a critério médico, serem solicitados exames complementares.
- 12.6. A comprovação da experiência, quando for o caso, se dará, na data da convocação através de Carteira Profissional e/ou Declaração com firma reconhecida do Declarante e/ou outros documentos solicitados pela Administração que possam comprovar a experiência solicitada.
- 12.7. **O candidato aprovado e convocado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, preferencialmente digital (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Certidão da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Certidão da Polícia Federal), Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar, ou dispensado por justa causa, Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei” e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.**
- 12.7.1. **Os candidatos aprovados e convocados pela reserva de vagas destinadas ao PCD, no ato da posse, além dos documentos a que faz referências o item 10.7, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.**
- 12.8. A avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura terá decisão terminativa sobre a condição física e mental capacitante para o exercício do cargo.
- 12.9. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 12.10. Caberá ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a avaliação e deferimento da documentação comprobatória da experiência exigida apresentada pelo candidato.
- 12.11. A qualquer tempo poder-se-á promover diligências para averiguação de veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos.
- 12.12. É facultado à Prefeitura, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista na Tabela do item 1.2, no item 2.6 e no item 10.7 deste Edital, outros documentos.
- 12.13. A aprovação no Concurso Público não significa imediata contratação do candidato aprovado, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Franca, em consequência das condições previstas no item 1.3 deste edital, considerando ainda as condições técnicas de trabalho e/ou disponibilidade orçamentária.
- 12.14. É vedada sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.
- 12.14.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 10.14, o candidato perderá o direito de assumir a vaga.
- 12.15. Em se tratando de convocação de professor perderá ainda os direitos e obrigações decorrentes à contratação para substituição no caso de não aceitar as aulas oferecidas.

- 12.16. Os candidatos contratados estarão sujeitos ao desempenho das atribuições estabelecidas na legislação vigente na data da posse.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 13.2. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer pendência relativa ao presente concurso, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 13.4. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 13.5. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) fotografar e/ou filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas;

p)faltar com o devido respeito para com qualquer membro de equipe de aplicação das provas, com autoridades presentes ou com os demais candidatos.

- 13.6. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do concurso, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 13.7. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações para provas, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município disponível em www.franca.sp.gov.br e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.
- 13.8. Os editais completos serão divulgados no Diário Oficial do Município disponível em www.franca.sp.gov.br e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br.
- 13.9. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 13.10. A Prefeitura de Franca e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 13.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial do Município disponível em www.franca.sp.gov.br e pelo site www.ibamsp-concursos.org.br, as eventuais retificações.
- 13.12. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 13.13. A Prefeitura de Franca e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 13.14. Decorrido um ano de sua homologação os registros escritos pertinentes a este concurso público, serão encaminhados à Municipalidade para atendimento ao disposto na Lei nº 12.682/12.
- 13.15. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação.
- 13.16. O prazo de validade deste Concurso é de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 13.17. O resultado final do Concurso será homologado pelo Prefeito de Franca.
- 13.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.

Franca, 17 de setembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES (conforme legislação em vigor)

Concurso Público 12/2024

MOTORISTA I SUBSTITUTO

Dirigir automóveis, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; vistoriar, os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar, acidentes e danos na carga; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter, a boa organização e controle da Administração; recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; efetuar, o recolhimento de animais nas ruas conforme as instruções recebidas; realizar o transporte de pessoas doentes, migrantes e mendigos; dirigir, e operar caminhão dotado de equipamento guindaste tipo muncie; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS

Concurso Público 12/2024

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Motorista I Substituto

Português:

Compreensão de Texto; Sinônimo e antônimo, pontuação, as Classes gramaticais: Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas e Ortografia Oficial.

Matemática:

As quatro operações com números inteiros e fracionários; Sistema métrico decimal (medidas de comprimento e de massas), medidas de tempo (hora, minuto e segundo), Resolução de situações problema.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos Específicos:

Legislação e Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de Trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos.

ANEXO III – LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARGOS SUBSTITUTOS

Concurso Público 12/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. (alterada pela Lei Complementar 388 de 28 de setembro de 2022).

Dispõe sobre a contratação de servidores substitutos na Administração Municipal Direta e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Cargos de Substitutos para cargos e empregos públicos das áreas da Educação e Saúde, que passa a incorporar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de Cargos Substitutos conforme discriminação nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A contratação de servidores substitutos destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de cargo ou emprego público titular do quadro permanente.

§ 2º. Os cargos públicos de substitutos terão como atribuições, habilitação e lotação na área de Educação e/ou da Saúde, aquelas estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

§ 3º. Os servidores públicos contratados com fundamento nesta lei possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal.

Art. 2º. A Administração Municipal realizará concurso público para preenchimento das vagas de substituto para os cargos previstos nos quadros anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. Os candidatos classificados no Concurso Público somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por prazo superior a (15) quinze dias.

§ 2º. O candidato convocado para substituição deverá atuar, obrigatoriamente, no suprimimento das ausências e impedimentos de servidores titulares.

§ 3º. Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular.

Art. 3º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para provimento dos cargos de substitutos constituirão uma lista de classificação, denominada "Classificação de Substituição", que seguirá a vigência do certame.

§ 1º. A convocação para substituição do titular obedecerá a ordem da lista de classificação para substituição de que trata o caput deste artigo, mediante publicação na imprensa oficial ou no Diário Oficial do Município, nos termos do edital.

§ 2º. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o ano letivo fixado no calendário escolar vigente.

Art. 4º. Os procedimentos de convocação, prorrogação e rescisão contratual dos servidores substitutos serão efetuados, exclusivamente, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou outra que a substituir, mediante expressa e formal solicitação das Secretarias de Educação e/ou de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos de convocação previstos no caput deste artigo, somente se efetivarão mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º. No caso de vencimento do prazo do concurso de provimento para o cargo de Substituto ou não havendo candidatos a serem convocados, na forma desta lei, a Prefeitura realizará novo Concurso Público.

Art. 6º. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei Complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

Art. 7º. Tratando-se de contratação para função docente, a substituição fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, ressalvada a hipótese de substituição consecutiva prevista no § 3º do artigo 3º desta lei.

§ 2º. O candidato convocado para a função docente perderá os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que não aceitar as aulas oferecidas.

Art. 8º. O contratado, na forma do disposto nesta lei complementar, ficará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas atribuições estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

Art. 10. Fica assegurado ao contratado, além dos direitos estabelecidos no artigo 7º, IV, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os seguintes benefícios:

I – Remuneração equivalente à do cargo titular a ser substituído, corresponde ao padrão de vencimento inicial, letra K do nível salarial do cargo do servidor titular.

II – Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – férias integrais e, para substituições inferiores a 12 (doze) meses, férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV – Cartão alimentação quando devido aos demais servidores titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo;

V – Carga horária máxima de 40 horas semanais, sendo admitido acordo individual para compensação de provimento efetivo;

§ 1º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular PEB II, será remunerado por hora aula, no padrão salarial previsto no inciso I desse artigo.

§ 2º. O trabalho noturno, para os docentes, será remunerado com um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas.

§ 3º. O trabalho noturno, para os demais substitutos, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 4º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular poderá ter direito a recesso segundo o calendário escolar do ano letivo, resguardado o direito da Secretaria de Educação de avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência.

Art. 11. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – Licença Gala: 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;

II – Licença Nojo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho, viva sob dependência econômica do servidor;

b) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

III – Licença para Internação de filhos dependentes e cônjuge: 3 (três) dias;

IV – Licença para Doação de Sangue: 2 (dois) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho;

V – Licença para Comparecimento em Juízo, pelo tempo que se fizer necessário;

VI – Prestação de serviços considerando obrigatórios por lei;

§ 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo somente será concedida mediante apresentação da respectiva certidão de casamento.

§ 2º. A licença prevista no inciso II deste artigo somente será concedida mediante apresentação do respectivo atestado de óbito e da(s) certidão(ões) de nascimento ou documento comprobatório da união estável, que comprovem o parentesco.

§ 3º. A licença prevista no inciso III deste artigo somente será concedida mediante apresentação dos respectivos atestados médicos e pedidos de internação.

§ 4º. A Licença prevista no inciso IV somente será concedida mediante documento expedido pela entidade co-letora vinculada a órgão oficial, ou organização credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município;

§ 5º. A Licença prevista no inciso V somente será concedida mediante apresentação de convocação oficial expedida pelo órgão público competente;

Art. 12. O contratado terá direito à Licença Saúde, nos casos de incapacidade para o trabalho, inclusive em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia, do descanso semanal remunerado e feriado quando comparecer ao serviço após o horário de início da jornada ou retirar-se antes do término ou durante o horário de trabalho ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e os casos de consulta ou tratamento de saúde, mediante apresentação do respectivo atestado médico, admitido em lei.

Art. 14. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I – Por iniciativa do contratado;

II – Pela extinção ou conclusão do objeto;

III – Com o retorno do titular, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

IV – Com o provimento do cargo efetivo correspondente, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

V – Na hipótese de o contratado:

a) ser nomeado para cargo público cuja acumulação for vedada, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI – Por justa causa, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do contrato

b) descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

c) prática de ato de improbidade;

d) incontinência de conduta;

e) mau procedimento;

f) condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

g) embriaguez em serviço;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono do trabalho.

VII – por conveniência da Administração;

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos II e VI deste artigo far-se-á em direito a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I e VII deste artigo implicará no pagamento, pela parte que der causa ao encerramento, de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso VI deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 15. Os servidores contratados sob a égide da presente Lei farão jus, exclusivamente, aos direitos nela previstos, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos, admitidos pelo regime da CLT.

Art. 16. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franca, 06 de agosto de 2018.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE

Denominação	Nível	Qtde.
Agente de Saúde Pública – PSF Substituto	102	05
Auxiliar de Saúde Substituto	104	12
Enfermeiro Substituto	114	10
Enfermeiro – PPI/VS Substituto	114	01
Escriturário Substituto	104	10
Médico Substituto	305	25
Médico Emergencialista Substituto	305	15
Médico de Família Substituto	305	01
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114	01
Psicólogo Substituto	114	04
Técnico em Enfermagem Substituto	107	30
Técnico em Enfermagem – PPI/VS Substituto	107	02
Técnico em Raio X Substituto	107	02

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Denominação	Nível	Qtde.
Professor Substituto PEB I – Educação Básica	201	120
Professor Substituto PEB I – Educação Especial	201	10
Professor Substituto PEB I – Educação Musical	201	10
Professor Substituto PEB II – Biologia	301	5
Professor Substituto PEB II – Ciências	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Artística	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Física	301	20
Professor Substituto PEB II – Física	301	5
Professor Substituto PEB II – Geografia	301	6
Professor Substituto PEB II – História	301	10
Professor Substituto PEB II – Inglês	301	4
Professor Substituto PEB II – Matemática	301	10
Professor Substituto PEB II – Português	301	6
Professor Substituto PEB II – Química	301	5

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de servidores substitutos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área de Saúde:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Motorista I Substituto	106K	13

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área da Educação:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10

Art. 3º Os ANEXOS I e II da Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, passam a contar com a seguinte redação:

-ANEXO I

ANEXO I QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Agente de Saúde Pública - PSF Substituto	102K	05

Auxiliar de Saúde Substituto	104K	12
Enfermeiro - PPI/VS Substituto	114K	01
Enfermeiro Substituto	114K	10
Escriturário Substituto	104K	10
Médico de Família Substituto	305K	01
Médico Emergencialista Substituto	305K	15
Médico Substituto	305K	25
Motorista I Substituto	103K	13
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114K	01
Psicólogo Substituto	114K	04
Técnico em Enfermagem - PPI/VS Substituto	107K	02
Técnico em Enfermagem Substituto	107K	30
Técnico em Raio X Substituto	107K	02

II -ANEXO II

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Básica	201K	120
Professor Substituto PEB I - Educação Especial	201K	10

Professor Substituto PEB I - Educação Musical	201K	10
Professor Substituto PEB II - Biologia	301K	
Professor Substituto PEB II - Ciências	301K	4
Professor Substituto PEB II - Educação Artística	301K	20
Professor Substituto PEB II - Educação Física	301K	20
Professor Substituto PEB II - Filosofia	301K	5
Professor Substituto PEB II - Física	301K	5
Professor Substituto PEB II - Geografia	301K	6
Professor Substituto PEB II - História	301K	10
Professor Substituto PEB II - Inglês	301K	20
Professor Substituto PEB II - Matemática	301K	10
Professor Substituto PEB II - Português	301K	6
Professor Substituto PEB II - Química	301K	5
Professor Substituto PEB II - Sociologia	301K	5
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10

Art. 4º Os parágrafos 1º e 3º do art. 2º, e o parágrafo 3º do art. 3º passarão a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Os candidatos classificados no concurso público para cargo de substituto, somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição, decorrente do afastamento de servidor titular, ocupante de cargo ou emprego público de caráter permanente, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, inclusive a de Diretor de Escola, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias. (NR)

§ 2º

§ 3º Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular,

exceto para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante. (NR)

Art. 3º

§ 3º A contratação do substituto da área da Educação será vinculada a necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular ocupante de emprego ou cargo público de caráter permanente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um." (NR)

Art. 5º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta Lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de setembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

**ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA À RESERVA DE
VAGAS AOS NEGROS
CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024**

Eu, _____ RG _____,
CPF _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros,
no Concurso Público 12/2024, da Prefeitura de Franca, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as
categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste
Concurso Público e, se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no estágio,
após procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme
legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato